



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

(Processo Administrativo nº 64009.004465/2026-80)

1. O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 traz em seu bojo os seguintes procedimentos para dispensa eletrônica deserta ou fracassada:

“Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.”

2. A **OXIGÊNIO PORTOGÁS DO BRASIL COMÉRCIO DE GASES EIRELI, CNPJ 04.498.412/0001-54**, apresentou proposta comercial para o GRUPO no valor total de **R\$ 4.130,00**, proposta que serviu de base ao procedimento sendo a de menor valor.

NELSON JOSÉ BORBA – 1º Sgt
Agente da contratação da Base de Aviação de Taubaté